

CONTRATO Nº 16370/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, DO OUTRO LADO O CONSÓRCIO ARAPIRACA DIGITAL, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS EGL ENGENHARIA LTDA E SERVIÇOS AEREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL E DOS SERVIÇOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO O AUMENTO DA CAPACIDADE DE ANÁLISE E DE GESTÃO URBANA DA PREFEITURA DE ARAPIRACA/AL.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede administrativa na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **THOMAZ BARBOSA WANDERLEY**, CPF nº 114.734.064-12, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e, do outro lado, o **CONSÓRCIO ARAPIRACA DIGITAL**, inscrito no CNPJ nº 57.359.898/0001-06, constituído pelas empresas **EGL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 05.275.061/0001-85, sediada à Q SAUS 1, BL N, Loja 101, Ed Terra Brasilis, Asa Sul, Brasília, DF, representada pelo Sr. **FLÁVIO AMARAL FERRARI**, CPF nº 314.913.080-87 e a empresa **SERVIÇOS AEREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA**, CNPJ nº 06.006.978/0001-89, sediada a Rua Afonso Braz, nº 579, Conj 35-38 e 81-84, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS ROBERTO CUNHA**, inscrito no CPF nº 123.872.478-76, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13004/2023, Concorrência Pública SRP nº 007/2023, Processo de Contratação nº 16370/2025, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebram o presente instrumento, para prestação de serviços, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para modernização da gestão territorial e dos serviços fiscais do município, promovendo o aumento da capacidade de análise e de gestão urbana da Prefeitura de Arapiraca/AL, conforme detalhamento apresentado no TERMO DE REFERÊNCIA que integra este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos de que trata o presente contrato correrão à conta com as seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho 08.80.15.121.1030.1125 – Arapiraca Acessível – Plano de Mobilidade, Elemento de Despesas 3390.39, Fonte 015011000010, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Programa de Trabalho 08.80.15.451.0020.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Elemento de Despesas 3390.39, Fonte 015011000010, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Programa de Trabalho 08.80.15.451.0020.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Elemento de Despesas 3390.40, Fonte 015011000010, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Parágrafo Primeiro. As dotações orçamentária e valores constantes nesta cláusula são correspondentes a parcela contratual que será executada no exercício de 2025.

Parágrafo Segundo. As despesas do exercício subsequente correrão à conta de dotações orçamentárias que serão indicadas no exercício correspondente, mediante Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 24 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

3.2. O prazo para execução dos serviços será de 18 meses prorrogáveis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.3. A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O presente contrato abrange os serviços especificados a seguir, sendo o valor total deste contrato de R\$ 19.995.000,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Módulo 1 – Sistema de Modelagem da Base de Dados Municipal					
1.1	Atualização da Base Cartográfica	Km²	100	41.000,00	4.100.000,00
1.2	Atualização do Base Cadastral – Cadastro Técnico Multifinalitário	Unid Imob	80.000	43,00	3.440.000,00
1.3	Implementação do Sistema de Inteligência Geográfica – GEO	Vb	1	2.830.000,00	2.830.000,00
1.4	Atualização da Planta de Valores Genéricos – PVG	Vb	1	435.000,00	435.000,00
Módulo 2 – Atualização/elaboração de instrumentos de Planejamento Urbano					
2.1	Atualização do Plano Diretor	Vb	1	1.600.000,00	1.600.000,00
2.2	Elaboração Plano de Mobilidade Urbana	Vb	1	1.430.000,00	1.430.000,00
2.3	Elaboração/Atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social	Vb	1	1.660.000,00	1.660.000,00
2.4	Elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem.	Vb	1	3.500.000,00	3.500.000,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Módulo 3 – Elaboração/atualização da Legislação Urbanística e Ambiental e Instrumentos Urbanísticos					
3.1	Atualização do Código de Obras e Edificações	Vb	1	155.000,00	155.000,00
3.2	Atualização da Lei de Parcelamento do Solo	Vb	1	140.000,00	140.000,00
3.3	Atualização do Código de Meio ambiente	Vb	1	140.000,00	140.000,00
3.4	Atualização da Lei de Publicidade e Propaganda;	Vb	1	130.000,00	130.000,00
3.5	Código de Posturas	Vb	1	130.000,00	130.000,00
3.6	Elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo	Vb	1	130.000,00	130.000,00
3.7	Regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos do Plano Diretor	Vb	5	35.000,00	175.000,00
Total R\$					19.995.000,00

4.2. Deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, licenciamentos, seguros contra danos materiais a terceiros e responsabilidade civil, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto do presente contrato.

4.3. No interesse da Administração, o valor do presente Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos através de ordem bancária, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, após a devida comprovação da execução do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

5.2. Se o objeto não estiver conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.5. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Contratante, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo representante da Contratante e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Para efeito de pagamento das etapas de execução será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor pactuado será reajustado decorrido 12 (doze) meses da data da proposta de preço, mediante solicitação da Contratada, na forma da Lei 8.666/93.

6.2. O reajuste contratual, será aplicado como índice de reajuste o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, II “d” da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, a empresa se obriga a cumprir fielmente o presente instrumento em especial:

7.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.2. Levar ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

7.3. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

7.4. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo Prefeitura Municipal, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

7.5. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

7.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

7.8. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

7.9. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;



- 7.10. Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executam, em especial, as normas regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as normas pertinentes editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 7.11. Empregar mão-de-obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- 7.12. Manter e apresentar, sempre que requisitado pela Fiscalização, o quadro atualizado de todo o pessoal que esteja intervindo no serviço;
- 7.13. Mobilizar todos os equipamentos necessários ao bom andamento do serviço, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento. Correrão por sua conta todas as despesas de aquisição e manutenção dos mesmos;
- 7.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços de engenharia obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a Contratada expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a Contratante; e
- 7.15. Manter o profissional (ou profissionais) indicado como responsável técnico acompanhando a execução do objeto do contrato, admitindo-se a sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior devidamente comprovada, após prévia comunicação e concordância da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, são obrigações da Contratante:

- 8.1. Assegurar o acesso aos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- 8.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 8.3. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 8.4. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 8.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- 8.7. Observar e por em prática as recomendações feitas pela empresa, no que diz respeito a condições, uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- 8.8. Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, completo e livre acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL possibilitando-os a executar os serviços contratados e as verificações técnicas necessárias;
- 8.9. Não permitir que pessoas estranhas à empresa, examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto; e
- 8.10. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/93 deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratado, apresentando a Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária;

9.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL

9.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

9.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

9.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. No curso da execução dos serviços, objeto do contrato, e quando de sua entrega, caberá à Prefeitura Municipal de Arapiraca diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela licitante vencedora.

10.2. Os trabalhos de Fiscalização serão exercidos por profissionais designados pela Prefeitura Municipal de Arapiraca.

10.3. A Fiscalização comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4. A presença da fiscalização, e inclusive seus possíveis equívocos, não eximem a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

10.5. Os Fiscais se responsabilizarão pelo acompanhamento da execução dos serviços, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado, inclusive na obtenção de quaisquer informações/documentos por parte da Contratada.

10.6. Será impugnado, pela Fiscalização, todo o material que não satisfaça às condições contratuais.

10.7. Ficará a licitante vencedora obrigada a remover todo o material impugnado logo após o recebimento de documento de advertência, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL a comprovar a impossibilidade da realização do serviço, do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da Contratada;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL decorrentes dos serviços e fornecimento, já recebidos e executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL de área, local ou objeto para execução do serviço e fornecimento, no prazo contratual;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

- q) Contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1998; e
- r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas letras "a" a "k", "p" e "q" do item anterior.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei n. 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (zero virgula dois por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias úteis (5%), na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo do item anterior, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei n. 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Município de Arapiraca/AL para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

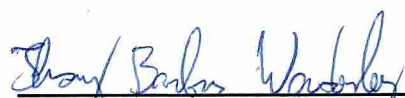
13.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapiraca, 14 de maio de 2025

Pelo Município de Arapiraca:



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



THOMAZ BARBOSA WANDERLEY
SEC. M. DE DES. URBANO E MEIO
AMBIENTE
INTERVENIENTE

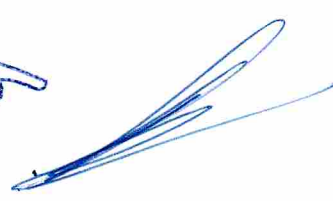


ROGÉRIO FIRMINO DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

Pelo Consórcio Arapiraca Digital:



FLÁVIO AMARAL FERRARI
EGL ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA



CARLOS ROBERTO CUNHA
SERVIÇOS AEREOS INDUSTRIAIS
ESPECIALIZADOS SAI LTDA
CONTRATADA